

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

**CIRCULAR Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

DOU de 24/04/2013 (nº 78, Seção 1, pág. 85)

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o conteúdo do Anexo I, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (Deint), desta Secretaria, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

1. Manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Deint por meio do Protocolo desta Secretaria, situado à EQN 102/103, lote 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70722-400. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular, e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br/propostadealteracaoncm>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**ANEXO I**

Situação atual			Situação proposta		
NCM	Descrição	TEC %	NCM	Descrição	TEC %
2920.90.22	Propargite	14	2920.90.22	Propargite	2
3002.10.38	Bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab (DCI)- ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab(DCI)	0	3002.10.38	Bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab (DCI)- ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI); ibritumomab tiuxetan (DCI)	0
3002.10.39	Outros	2	3002.10.39	Outros	2
3404.90.29	Outras	14	3404.90.22	À base de hidroxiestearil cetil éter	2
			3404.90.29	Outras	14
3808.93.29	Outros	8	3808.93.28	Outros, à base de imazapir ou de seus sais, ou de imazapic	14
			3808.93.29	Outros	8
3906.90.49	Outros	14	3906.90.48	Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada	2

				de até quatrocentas vezes seu próprio peso	
			3906.90.49	Outros	14
3907.99.99	Outros	14	3907.99.93	Copolímero de tereftalato dedimetila, cicloexanodimetanole ácido isoftálico	2
			3907.99.94	Copolímero de tereftalato dedimetila, cicloexanodimetanole tetrametil ciclobutanodiol	2
			3907.99.95	Copolímero de tereftalato dedimetila, cicloexanodimetanole etilenoglicol	2
			3907.99.99	Outros	14
	-- Outros, de poliésteres	18	5402.47	-- Outros, de poliésteres	
			5402.47.10	Crus	18
			5402.47.20	Tintos	18
5402.47.00			5402.47.90	Outros	18
7801.10.1	Eletrolítico		7801.10.1	Eletrolítico	
7801.10.11	Em lingotes Outros	8	7801.10.11	Em lingotes	2
7801.10.19		8	7801.10.19	Outros	2
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42 m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0 BK	8705.10.10	Com haste de altura máxima superior ou igual a 42 m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0 BK